

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2009

Altera a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, para permitir a declaração de utilidade pública de fundações e associações comunitárias que explorem o Serviço de Radiodifusão Comunitária há mais de três anos, contados da data da publicação da respectiva portaria de autorização pelo Ministério das Comunicações.

**Autor:** Deputado CIRO PEDROSA

**Relator:** Deputado ANTONIO CRUZ

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.826, de 2009, altera a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e propõe que as fundações e associações comunitárias que explorem o Serviço de Radiodifusão Comunitária há mais de três anos, possam ser declaradas de utilidade pública.

Em sua Justificação, o Autor afirma que o certificado de utilidade pública é um dos institutos mais antigos da nossa ordem jurídica. Desde 28 de agosto de 1935, a Lei nº 91, que determina regras pelas quais as sociedades são declaradas de utilidade pública, continua vigendo e, em seus quase 75 anos de existência, sofreu apenas uma mudança da redação, na alínea “c” do art. 1º, em 1979, quando a Lei nº 6.639, de 8 de maio de 1979, determinou que os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. De acordo com o Autor, as 3.653 emissoras de radiodifusão autorizadas a operar no Brasil, conforme dados do Ministério das Comunicações do ano de 2009, são entidades representativas das

comunidades, sem fins lucrativos, que prestam um serviço de importância ímpar na disseminação de educação e cultura, e devem ser reconhecidas como de utilidade pública.

O Autor acrescenta que, além do título formal e da possibilidade de utilizar a denominação “de utilidade pública”, as rádios comunitárias possuidoras desse certificado poderiam, amparadas pela Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, receber doações de pessoas jurídicas, doações essas dedutíveis no Imposto de Renda até o limite de 2% sobre o lucro operacional da empresa doadora.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A concessão de Declaração de Utilidade Pública Federal é regulada pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, e é regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

Declaração de Utilidade Pública é um ato administrativo que reconhece a entidade beneficente sem fins lucrativos, filantrópica ou não, como de Utilidade Pública, sendo concedido nas três esferas de Governo – Municipal, Estadual e Federal –, cumprindo leis estabelecidas em cada esfera. A declaração de Utilidade Pública possibilita à entidade obter verbas, isenções e outros benefícios do Governo.

É importante enfatizar que o título de utilidade pública federal é concedido via decreto, não por meio de lei. A concessão do título é um ato discricionário, ou seja, depende da oportunidade e conveniência da administração pública, sendo, no caso da esfera federal, de iniciativa e competência privativa do Presidente da República.

Deve-se destacar que as rádios comunitárias tem um caráter público e contribuem para democratização da comunicação e para a ampliação da cidadania. Trazem aspectos inovadores quanto ao conteúdo de sua programação e processo de gestão. Contribuem para acelerar a regulamentação no setor de radiodifusão de baixa potência e para acirrar o debate sobre a democratização dos meios de comunicação de massa no Brasil, historicamente concentrados nas mãos de grandes grupos econômicos e políticos.

Além disso, as rádios comunitárias oferecem conteúdos de cunho cultural e educativo que outras emissoras não se interessam em privilegiar. Em sua dinâmica, servem de espaço para o aprendizado da cidadania, ao proporcionar mecanismos de participação da população nas várias etapas do processo de comunicação, tais como na gestão dos veículos e no planejamento e produção de programas.

Dado o exposto, entendemos que as fundações e associações que exploram os serviços de radiodifusão comunitária são canais que possibilitam a expressão das diferenças e das identidades culturais das populações locais, devendo fazer jus à concessão de Declaração de Utilidade Pública Federal.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.826, de 2009.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado ANTONIO CRUZ  
Relator